

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

Edição Extra / 19 de Maio de 2020.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 13, DE 19 DE MAIO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 11, DE 30 DE ABRIL DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto nº. 05, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba, CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do MP-PB e ao DECRETO 40.134 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os expedientes das Secretarias Municipais, Prefeitura e Escolas Municipais até 31 de maio de 2020, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias, notadamente aqueles

relacionados ao serviço financeiro, tributário e administrativo.

§ 1º. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

I - Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS's;

II - Farmácia Básica Municipal;

III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

IV - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Serviço de Limpeza Pública;

VII - Vigilantes Municipais;

VIII - Policlínica Municipal;

IX - CAPS;

X - Vigilância Sanitária;

XI - Vigilância Epidemiológica;

XII - Imunização;

XIII - NASF.

§ 2º. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.

§ 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

I - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

II - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

III - Os funcionários, de que trata o § 1º deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulino-dependentes e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV - Os Agentes de Combate às Endemias – ACE’s deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI’s que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do *Aedes aegypti* no município.

V - Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI – Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.

Art. 2º. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº. 05, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 31/05/2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- II - Salões de Beleza e demais atividades de estética;
- III- Academias e demais atividades de ginástica;
- IV- Mercado Público Municipal;
- V- Comércio de Confeções ;
- VI- Comércio de miudezas, artigos importados e de papelaria;
- VII- Lan House;
- VIII- Serviços de locação de itens para festas e buffets;

IX- Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas.

Parágrafo único. No que se referem aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

Art. 4º. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras protetoras para toda a população do Município.

Art. 5º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrúti, mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados (apenas por dispensação) e materiais de construção (apenas por dispensação em caso de emergência) . mantendo o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros.

§ 1º. Fica proibido todo tipo de comércio ambulante.

§ 2º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros de distância.

Art. 6º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 7º. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d’água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 9º. Fica determinado que a Ambulância e demais transportes públicos do município não poderão transportar pacientes que não estejam

realizando tratamento de: hemodiálise ou oncológico, assim como em situação de urgência e emergência.

Art. 10. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 11. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 12. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.


Art. 13. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, 13 de maio de 2020.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional